PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026
CONTRATO Nº PE001-0009/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ/PI, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.315/0001-67, com sede na Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151, centro em Castelo do Piauí - PI, neste ato representado pelo senhor Prefeito MunicipalSr. **JOSÉ SOARES DE ABREU JUNIOR**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 1980004 SSP/PI e CPF, sob o nº 958.058.343-91, residente e domiciliado na Rua Joaquim Távora, nº 149, Bairro Cohab, na cidade de Castelo do Piauí-PI.

CONTRATADA: ANTONIO MARLON MONTE 21228558272, CNPJ sob nº **18.034.155/0001-04**, com sede no(a) **R FLORIANO PEIXOTO, 759, Centro, Castelo do Piauí-PI - CEP: 64.340-000**, neste ato, representada pelo(a) Sr(a). **ANTONIO MARLON MONTE, CPF:212.285.582-72, residente e domiciliado em Castelo do Piauí-PI, Contato: (86) 9924-3010.**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a **Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Locação de veículos para o Transporte Escolar para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação município de Castelo do Piauí/PI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Locação de veículos para o Transporte Escolar para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação município de Castelo do Piauí/PI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL
O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico, em estrita conformidade ao prescrito na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico nº 001/2026**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

I - Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
II - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
III - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
IV - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
V - Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
VI - Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições

antonio MARLON monte

preestabelecidas.

VII - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

VIII - Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

IX - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.

X - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

XI - Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

XII - Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

XIII - Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

XIV - Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

XV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

I - Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

II - Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

III - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.

IV - Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

V - Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

VI - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame.

VIII - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

IX - Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

X - A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no Termo de Referência;

XI - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Antonio MARCOS Monte

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO
Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser prestados na sede do município de Castelo do Piauí/PI ou em outro local, conforme descrito no Termo de Referência.
Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, serviço, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência para à execução dos serviços será de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do FPM, FME, PNAT, FUNDEB, ICMS e demais recursos próprios.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR
O pagamento à CONTRATADA será realizado de acordo com os dias letivos do Calendário Municipal de Ensino, nos seguintes termos:

ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	ESCOLA DESTINO	PERC. KM/DIA	VLR DIA	VLR MÊS	VLR ANO	POR EXTENSO
0009	Assentamento Caraíbas / Boa Vista, Bom Sucesso, Pedra Branca	Sede de Castelo do Piauí - Zona Urbana	80	R$ 427,18	R$ 9.397,92	R$ 112.775,00	cento e doze mil, setecentos e setenta e cinco reais
0011	Abacaxi, Santa Helena, Cruz, Mucambo	Sede de Castelo do Piauí - Zona Urbana	42	R$ 244,70	R$ 5.383,33	R$ 64.600,00	sessenta e quatro mil, seiscentos reais

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO
O pagamento será realizado através de emissão de recibo e nota fiscal para liquidação e pagamento.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.
PARÁGRAFO QUARTO - Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS
O presente contrato será alterado excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

Antonio Marlon Monte

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme previsto no inciso I, parágrafo único do art. 176 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI - Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
VII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5o da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

I - O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
II - Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
III - As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
IV - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
O presente contrato poderá ser extinto caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Art. 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Castelo do Piauí/PI, 06 de março de 2026.

JOSE SOARES DE ABREU JUNIOR:95805834391
Assinado de forma digital por JOSE SOARES DE ABREU JUNIOR:95805834391
Dados: 2026.03.06 16:25:47 -03'00'

JOSÉ SOARES DE ABREU JUNIOR
Prefeito Municipal
P/CONTRATANTE

antonio marlon monte

Antonio Marlon Monte

ANTONIO MARLON MONTE 21228558272
CNPJ nº 18.034.155/0001-04
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF/RG_____

NOME _____ CPF/RG_____

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: ANTONIO MARLON MONTE 21228558272, CNPJ nº 18.034.155/0001-04.
Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Locação de veículos para o Transporte Escolar para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação município de Castelo do Piauí/PI.
Valor: O pagamento à CONTRATADA será realizado de acordo com os dias letivos do Calendário Municipal de Ensino, nos seguintes termos:

ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	ESCOLA DESTINO	PERC. KM/DIA	VLR DIA	VLR MÊS	VLR ANO	POR EXTENSO
0009	Assentamento Caraíbas / Boa Vista, Bom Sucesso, Pedra Branca	Sede de Castelo do Piauí - Zona Urbana	80	R$ 427,18	R$ 9.397,92	R$ 112.775,00	cento e doze mil, setecentos e setenta e cinco reais
0011	Abacaxi, Santa Helena, Cruz, Mucambo	Sede de Castelo do Piauí - Zona Urbana	42	R$ 244,70	R$ 5.383,33	R$ 64.600,00	sessenta e quatro mil, seiscentos reais

Base Legal: Lei nº 14.133/2021.
Fonte de Recurso: FPM, FME, PNAT, FUNDEB, ICMS e demais recursos próprios.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 06 de março de 2026.

JOSÉ SOARES DE ABREU JUNIOR
Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇO

À empresa:
ANTONIO MARLON MONTE 21228558272, CNPJ sob nº 18.034.155/0001-04, com sede no(a) R FLORIANO PEIXOTO, 759, Centro, Castelo do Piauí-PI - CEP: 64.340-000, neste ato, representada pelo(a) Sr(a). ANTONIO MARLON MONTE, CPF:212.285.582-72, residente e domiciliado em Castelo do Piauí-PI, contato: (86) 9924-3010.

Prezado Senhor (a),

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOSÉ SOARES DE ABREU JUNIOR**, e pelo previsto no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026,** a partir desta data, vossa senhoria está autorizado a PRESTAR: **os Serviços de Locação de veículos para o Transporte Escolar para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação município de Castelo do Piauí/PI,** objeto deste certame, sempre em conformidade com o disposto no edital, obedecendo à descrição dos itens, do valor proposto e dentro dos limites da Lei.

Castelo do Piauí (PI), 02 de março de 2026.

Atenciosamente,

JOSE SOARES DE ABREU JUNIOR:95805834391
Assinado de forma digital por JOSE SOARES DE ABREU JUNIOR:95805834391
Dados: 2026.03.06 16:26:06 -03'00'

JOSÉ SOARES DE ABREU JUNIOR
Prefeito Municipal

Recebi a presente autorização em ___/___/2026.

Antonio Marlon Monte
Assinatura do Representante da Empresa